



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com os arts. 18 e 55 da LC nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atendendo ao disposto no art. 47 da Lei n.º 13.514, de 21/07/2004 (LDO-2005), torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativo ao 3º quadrimestre de 2005, que abrange o período de Janeiro/2005 a Dezembro/2005:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/05 a Dezembro/05

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	10.131,5
(Pessoal Ativo)	10.142,5
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
Indenizações p/ Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	11,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE	
CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	584,6
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	1.320,1
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	12.036,2
APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I + II + III)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	5.304.380,4
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE	0,23
APURAÇÃO DO LIMITE – TDP s/ a RCL (IV / V)*100	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III , art. 20 da LRF) - %	0,42
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - %	0,40

FONTE: DESPESAS – SIC (Sistema Integrado de Contabilidade)

RCL – SEFAZ/SUCON/COTES

NOTA (1): Por força do art. 47 da Lei nº. 13.514, de 21/07/2004, não estão sendo computados os gastos com pessoal inativos (R\$6.877 mil) e pensionistas comum, previdenciário e de montepio (R\$2.615,8 mil) no demonstrativo.

NOTA (2): O valor de R\$ 1.320,1 mil refere-se a apropriação das Contribuições Patronais dos servidores ativos, nos meses de jan a dez/2005, efetuada pela SEFAZ.

Núcleo de Atendimento e Protocolo



15/03/2006

Nº do Protocolo

01487/2006-0

Rua Sena Madureira 1047 - CEP 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará - Fone: (85) 3488.5900



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/05 a Dezembro/05

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" – Anexo V

R\$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Bancos		Depósitos	
Conta Movimento nº 700.200-4	0,0	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento nº 700.204-7	0,0	Do Exercício	2,0
Conta Movimento nº 700.203-9	53,4	De Exercício Anteriores	0,0
Aplicações Financeiras	0,0	Outras Obrigações Financeiras	53,4
Outras Disponibilidades Financeiras	0,0		
SUBTOTAL	53,4	SUBTOTAL	55,4
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			20,0
INSUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II-III)			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro/05 a Dezembro/05

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b", Anexo VI

R\$ milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	0,0	2,0	20,0	-	-
TOTAL	0,0	2,0	20,0	-	-

NOTA: As despesas inscritas em restos a pagar pelo Tribunal de Contas do Ceará serão pagas com as disponibilidades de caixa do tesouro do Estado, a exemplo dos demais órgãos da Administração Direta do Estado.

Tribunal de Contas do Ceará, Fortaleza(CE), 14 de março de 2006.


Márcia Maria Bispo de Santana Peixoto
Diretora do Departamento de Administração


José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente